

## Regulamento do Processo Eleitoral

A Comissão do Processo Eleitoral, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº. 614/2015, e a Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando, a Resolução nº. 07/2023, que aprovou a composição da Comissão Eleitoral para elaborar o Processo Eleitoral de Renovação do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2024/2025.

### Torna Público;

Art. 1.º - O Regulamento Eleitoral, em anexo, que deverá nortear a eleição para a escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS/ON, cujo às inscrições estarão abertas por 15 (quinze) dias, a partir do dia 16 de outubro à 03 novembro de 2023, para o biênio 2024/2025.

Ourilândia do Norte – Pará, em 11 de outubro de 2023.

### Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

Segmento	Membros
Usuário	Maria Cristina Borges dos Santos
Usuário	Moisés de Castro Filho
Trabalhador	Mairan Ferreira França
Gestor/Prestador	Marcos Morais da Rocha

*Marcos Morais da Rocha*

*Maria Cristina B. Santos*

*Mairan S. França*

## ANEXO

# Regulamento Eleitoral Para Escolha das Entidades e Instituições Para Compôr o Conselho Municipal de Saúde biênio 2024/2025.

### Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições gestoras e prestadoras de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 614/2015, e na Resolução CNS nº 453, de 10.05.2012, para o mandato de 02 (dois) anos biênio 2024/2025.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia 23 de novembro de 2023, das 14h00min às 18h00min na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regulamento Eleitoral, e do respectivo Edital de sua convocação e publicação, a cada etapa.

### Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes dos usuários, 01 (um) representante dos trabalhadores, 01 (um) representante do gestor/prestador, indicados paritariamente e eleitos na 58ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As entidades componentes da Comissão eleitoral serão elegíveis.

§ 2º - A composição da comissão eleitoral do Conselho Municipal deverá ser publicada.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá um coordenador, que será escolhido entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

II – Manter sob sua guarda a documentação de todo o processo eleitoral utilizado e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos em cada etapa do referido processo.

III - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em primeira instância, sobre questões a ele relativas e em última ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

IV - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

V - Elaborar o Regimento Eleitoral com as regras do processo eleitoral;

VI – Apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias, que proclamará o resultado eleitoral mediante a publicação de Resolução de homologação das entidades e ou instituições eleitas;

### **Capítulo III Das Vagas**

Art. 4º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde a serem eleitos como representantes das instituições e entidades dos movimentos sociais conforme previsto no artigo 3º das Lei Municipal nº. 614/2015 e que cita o presente Regulamento Eleitoral, são em número de 16 (dezesesseis) representantes titulares e 16 (dezesesseis) representantes suplentes assim distribuídos:

I - Segmento de entidades de usuários do SUS 50% - 08 (oito) membros titulares, 08 (oito) membros suplentes;

II - Segmentos das entidades dos trabalhadores de saúde 25% - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes;

III - Segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, e de representantes da comunidade científica da área da saúde 25% - 04 (quatro) membros titulares e quatro 04 (quatro) membros suplentes, distribuídos: 01 (um) membro nato sendo o Secretário (a) Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº. 614 /2015, 02 (dois) membros sendo gestor e 01 (um) membro de prestador de serviços de saúde.

Parágrafo Único - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção, confiança e/ou contrato na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

### **Capítulo IV Dos Eleitores**

Art. 5º- Poderão participar do processo eleitoral, como eleitor e/ou candidato, para escolha das entidades representativas do segmento dos usuários, do segmento dos trabalhadores em Saúde e do segmento dos gestores/ prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS de Ourilândia do Norte, todas as entidades e organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de comprovada existência, de âmbito municipal, de acordo com a Lei Municipal nº. 614/2015 e a resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

## **Capítulo V**

### **Dos Candidatos**

Art. 6º - As inscrições das entidades e organizações da sociedade civil organizada, entidades representativas dos trabalhadores na saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão feitas através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como eleitor e/ou como candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

#### **I – Representantes do Segmento dos Usuários:**

- Ficha de inscrição;
- Cópia do estatuto da entidade ou organização, registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso;
- Cópia da ata da Eleição da diretoria atual, (não podendo estar mais de 1 ano vencida) registrada em cartório;
- Indicação de dois delegados que representaram a entidade ou organização na eleição, subscrito pelo representante legal;
- Cópia da ata de fundação, registrada em cartório;
- Comprovação de efetivo funcionamento (fotos, atas de reuniões, relatório de atividades, etc.);
- Cópia do CNPJ.

#### **II – Representantes do Segmento dos Trabalhadores da Saúde:**

- Ficha de inscrição;
- Cópia do estatuto da entidade ou organização, registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso;
- Cópia da ata da Eleição da diretoria atual, (não podendo estar mais de 1 ano vencida) registrada em cartório;
- Cópia da ata de fundação, registrada em cartório;
- Indicação de dois delegados que representaram a entidade ou organização na eleição, subscrito pelo representante legal;
- Cópia do CNPJ.

#### **III – Representante do Segmento dos Prestadores de Serviço de Saúde:**

- Cópia do título de filantropia (quando for o caso);
- Cópia do extrato do Convênio/ Contrato com o SUS;
- Indicação de dois delegados que representaram a entidade ou organização na eleição, subscrito pelo representante legal;
- Cópia do CNPJ;

Parágrafo único – A documentação deverá ser protocoladas na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situada Rua 16 s/nº, Centro, no horário das 7h30min às 12h30min, até 15 dias úteis após a publicação do edital de convocação do processo eleitoral, que será amplamente divulgado nos meios de comunicação existentes no município.

## **Capítulo VI Do Prazo**

Art. 7º- Para se habilitarem as Entidades terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste Regimento, excluído o dia do início e incluído o dia final, em analogia com o que prescreve o Artigo 184 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - Não serão aceitas as documentações fora do prazo previsto no item anterior.

## **Capítulo VII Das Homologações das Inscrições**

Art. 8º - Serão homologadas as habilitações tantas Entidades e Instituições quantas apresentarem tempestivamente os documentos acima arrolados desde que válidos e autenticados ou que seja conferido com o original.

I– Serão consideradas habilitadas as entidades e instituições que atenderem o prazo citado no artigo 7º deste Regimento.

II– Do resultado da apreciação dos documentos entregues, somente será admitido RECURSO DE REVISÃO interposto pela entidade e instituições que se sentir prejudicada no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis no horário das 7h30min às 13h00min, no referido local de inscrição contados da data da publicação da homologação do referido resultado.

III – O RECURSO DE REVISÃO aludido acima será dirigido a Comissão Eleitoral, a qual funcionará como primeira instância e decidirá o recurso em 3 (três) dias úteis, bem como providenciará a publicação de sua decisão.

IV – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO no mesmo prazo do inciso anterior, a ser dirigida a comissão eleitoral e em última instância ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, o qual decidirá em 3 (três) dias úteis, homologando ou não as decisões da Comissão Eleitoral, com publicação da decisão.

V – Das decisões exaradas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, quanto ao RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO serão irrecuráveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no Artigo [5.º](#), Inciso [LV](#) da [Carta Magna](#) de 1988.

VI - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e instituições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Municipal de Saúde e no mural da Secretaria Municipal de Saúde a relação das entidades habilitadas a concorrerem à eleição, observadas a

composição dos segmentos, bem como os demais documentos relacionados ao processo eleitoral.

## **Capítulo VII Da Eleição**

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades e instituições para compor o Conselho Municipal de Saúde das entidades de usuários do SUS, de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área de saúde, de gestores e prestadores de serviços de saúde, inclusive das suplências, dar-se-á por meio de assembleia específica do segmento, através de votação em turno único, no dia 23 de Novembro de 2023, das 14h00min às 18h00min, na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º - Havendo consenso para escolha das entidades durante a Assembleia do segmento, a eleição se dará por aclamação, devendo ser lavrado ata da assembleia assinada pelos representantes das entidades.

Art. 11º- Não havendo consenso a eleição se fará por escrutino secreto.

Art. 12º. Cada delegado terá direito de votar em duas entidades/instituições, não podendo haver duplicidade de votos na mesma entidade/instituição. Deverá o delegado designar-se ao local de votação após assinar a lista de delegados inscritos recebera a cédula de votação.

Art.13º- A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da comissão eleitoral.

## **Capitulo IX Da Apuração**

Art. 14º- A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último eleitor.

1º - Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes na ata de votação.

2º- Os pedidos de impugnação e protestos concernentes a votação, que não tenham sido consignados na ata de votação não serão considerados.

Art. 15º- Serão proclamadas eleitas como membros titulares, as entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamadas eleitas como membros suplentes, as entidades imediatamente mais votadas.

Art. 16º- Em caso de empate será considerada como critério de desempate as seguintes:

1º - Eleita a entidade que desenvolve trabalhos voltados a promoção da saúde (constante em seu CNPJ)

2º - Eleita a entidade com mais anos de fundação (conforme CNPJ, sendo a entidade/instituição filial no município considera-se a abertura da filial).

Art. 17º. O resultado final será divulgado em edital afixado na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de saúde, no prazo de 48 horas.

### **Capítulo X** **Das disposições Gerais**

Art. 18º - As entidades e instituições eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde, encaminharão os nomes de seus representantes titular e suplente ao Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até 10 (dez) dias após a publicação prevista no art. 17 deste regimento.

Parágrafo Único – Os documentos a serem encaminhados através de Ofício serão: cópias do RG, CPF, e-mail, telefone.

Art. 19º E vedada a indicação de conselheiros (a) pelo segmento dos usuários do SUS que tenham vínculo com a gestão municipal com cargo de direção/confiança ou contrato de trabalho temporário.

Art. 20º - Os representantes indicados pelas entidades e instituições serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico, publicado.

Parágrafo único - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.

Art. 21º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao pleno do Conselho Municipal de Saúde.

### **Comissão Organizadora do Processo Eleitoral**

### CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES CMS/ON

<b>Atividades</b>	<b>Datas Previstas</b>
Publicação do Edital	11/10
Período de Inscrições	16/10 a 03/11
Resultado Preliminar das Inscrições Deferidas e Indeferidas	06/11
Período de Interposição de Recurso de Revisão e Recurso de Reconsideração	07/11 a 14/11
Resultado Final das Inscrições Homologadas	15/11
<b>Plenária para eleição de Entidades/Instituições por Segmento</b> Segmento dos Gestores/Prestadores – 14h30min; Segmento dos Trabalhadores da Saúde – 15h30min; Segmento dos Usuários do SUS – 16h30min;	<b>23/11</b>
Resultado Preliminar da Eleição das Entidades/Instituições por Segmento	24/11
Período de Interposição de Recurso de Revisão e Recurso de Reconsideração	27/11 a 04/12
Resultado Final da Eleição das Entidades/Instituições por Segmento	05/12
Período para Indicação dos Conselheiros pelas Entidades/Instituições eleitas	06/12 a 15/12
<b>Posse dos Conselheiros Para o Biênio 2023/2024</b>	<b>20/12</b>





### MODELO DE RECURSO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BIÊNIO 2024/2025

RECURSO

CONTRA: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da Entidade/Instituição \_\_\_\_\_, apresento o presente RECURSO, com os seguintes argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ourilândia do Norte – Pará, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura